



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 533/01

Autoriza o Executivo a promover ajustes na programação orçamentária de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser, conforme disposto no art. 43, Incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64, a seguir indicados:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, inclusive Reserva de Contingência;
- b) Superávit financeiro do Município e das entidades de Administração Indireta e Fundos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) Excesso de arrecadação superveniente da execução orçamentária dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - À conta de recursos provenientes de operações de créditos ou das respectivas variações monetárias e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - A promover remanejamento ou transposição de recursos entre dotações de uma mesma atividade ou de atividades diferentes, inclusive de unidades

Certifico que este ato foi publicado nesta data no átrio da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 22 / 03 / 01
Gandira Moura



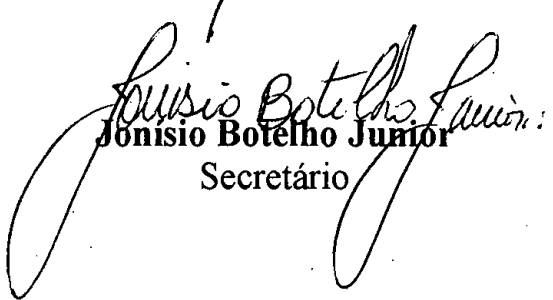
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

administrativas diferentes respeitando o limite do total orçado e do total das fontes de recursos previstas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos validados em 1º. de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LENÇÓIS, em 22 de março de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito


Jonisio Botelho Junior
Secretário